

ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 090/2026-GAB/IPMB – JOSE LUIZ DO AMARAL

Breves / PA, em 18 de maio de 2026.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Art. 6º da EC 41/2003 [Direito Adquirido], em favor do(a) servidor(a) JOSE LUIZ DO AMARAL.

A Presidente do **Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 59, inciso VII da Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Art. 6º da EC 41/2003 [Direito Adquirido]** a(o) servidor(a) **JOSE LUIZ DO AMARAL**, portador(a) do RG 1319393, SSP/PA, CPF 170.787.332-15, Efetivo, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Classe Padrão, Nível Padrão, Referência, registrado sob a Matrícula Funcional nº **006701-6**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SEOB**, nos termos do **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de Dezembro de 2003 c/c Artigo 2.º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005**, conforme os documentos do Processo **IPMB - Instituto de Previdência do Município de Breves**, registrado sob o número **0054200924/2026**, conforme Planilha de Calculo de Proventos abaixo, a partir desta data até posterior deliberação.

PLANILHA DE CÁLCULO DE PROVENTOS			
Tipo de Cálculo		Integral	
Data do Cálculo			18/05/2026
Tipo de Aposentadoria			Normal
Período de Referência			04/2026
Vencimento Base	30 dias	R\$ 1.819,27	Artigo 29 - Regime Jurídico nº 1.601/92 - Alterado pelo anexo I, da Lei Municipal nº 2.602/22.
Adicional Por Tempo de Serviço	(36%)	R\$ 818,67	Artigo 61 da Lei Municipal nº 1.601/1992 – Alterado Artigo 61§ 1º Inciso XII, Lei Municipal nº 2.175/2008.
Total de Proventos		R\$ 2.637,94	

Data de Concessão do Benefício: 18/05/2026.

Art. 2º - Os proventos acima serão revistos na mesma proporção e na mesma data que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato aposentatório, correrão por conta de dotação orçamentaria própria e específica para estes fins, do IPMB - Instituto de Previdência do Município de Breves.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DORALICE CÂMARA DE ALMEIDA

Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 10/06/2026. Edição 4022
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>